



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004**

LEI MUNICIPAL nº 583/2023, de 27 de novembro de 2023.

**Estima a Receita e Fioxa a
Despesa do município de
MANAÍRA, Estado da Paraíba,
para o exercício financeiro de
2024 e dá outras providências**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o **Art. 31, inciso III e o Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, para o Exercício Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$: 48.447.075,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e setenta e cinco reais)**, e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com as seguintes discriminações:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	47.132.440,00	97,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	1.283.960,00	2,65
CONTRIBUIÇÕES	3.000,00	0,01
RECEITAS PATRIMONIAL	334.100,00	0,69
RECEITAS DE SERVIÇOS	20.930,00	0,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.463.950,00	93,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.500,00	0,05
RECEITAS DE CAPITAL	6.297.935,00	13,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	0,02

ALIENAÇÃO DE BENS	38.700,00	0,08
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	6.249.235,00	12,90
Deduções	4.983.300,00	10,29
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.983.300,00	10,29
TOTAL:	48.447.075,00	
1- Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2- Total Geral da Administração Direta	48.447.075,00	100,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências, Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	39.822.448,00	82,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.720.864,00	48,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.700,00	0,05
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.076.884,00	33,18
DESPESAS DE CAPITAL	8.203.136,00	16,93
INVESTIMENTOS	7.782.303,00	16,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	420.833,00	0,87
Reserva de contingência	421.491,00	0,87
Reserva de Contingência	421.491,00	0,87
Total:	48.447.075,00	
1- Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2- Total Geral da Administração Direta:	48.447.075,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			

Código	Descrição	Valor	%
10.100	Câmara Municipal	1.860.000,00	3,84
20.200	Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito	901.758,00	1,86
20.300	Secretaria de Administração	2.259.021,00	4,66
20.400	Secretaria de Finanças	2.442.966,00	5,04
20.500	Secretaria de InfraEstrutura	5.930.880,00	12,24
20.600	Secretaria de Educação, Cultura e Turismo	18.795.974,00	38,80
20.700	Fundo Municipal de Saúde	11.305.446,00	23,34
20.701	Secretaria de Saúde	251.237,00	0,52
20.800	Fundo Municipal de Ação Social	796.955,00	1,64
20.801	Secretaria de Ação Social	777.444,00	1,60
20.900	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	2.690.933,00	5,55
20.901	Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável	12.970,00	0,03

27

29.999	Reserva de Contingência	421.491,00	0,87
Total			48.447.075,00
	1- Infra-Orçamentária	0,00	0,00
2	-Total da Administração Direta	48.447.075,00	100,00

Art. 4º - A reserva de contingência fica fixada no valor de **R\$: 421.491,00 (Quatrocentos e vinte e um mil e quatrocentos e noventa e um reais)**, constiuida exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoerá a disciplina execução e distribuição da dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuidas as Unidades Orçamentárias nos termos do art, 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A Execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos deispêncios ao dos ingressos.

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, nos trmos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no Art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, O Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso, (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a Execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% do total da Despesa Fixada nesta lei, com a finalidade de Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilsando como fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades carcaterizadas no parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

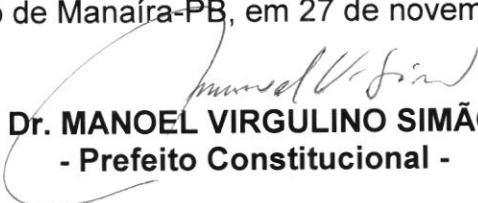
§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II – Aprovar o quadro de detalhamento da despesa das entidades da administração descentralizadas para o exercício de 2024, podendo abrir créditos suplementares até o limite previsto no inciso I, deste artigo.

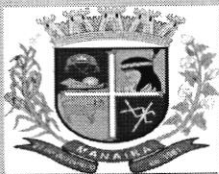
Art. 8º - As alterações desta Lei Orçamentária farão parte integrantes do PPA e da LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará após sua publicação, entrando em vigência durante o exercício financeiro de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, 201 anos de Independência do Brasil e 62 anos de emancipação política do município de Manaíra-PB, em 27 de novembro de 2023.



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 27 DE NOVEMBRO DE 2023-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL nº 581/2023, de 27 de novembro de 2023.

Dispõe sobre as
modificações da Lei de
Diretrizes Orçamentárias
do Município de MANAÍRA-
PB, para o Exercício de
2024, e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c o § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2024, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, 201 anos de Independência do Brasil e 62 anos de emancipação política do município de Manaíra-PB, em 27 de novembro de 2023.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL nº 582/2023, de 27 de novembro de 2023.

Dispõe sobre as
modificações de
Programas e Ações
Governamentais do Plano
Plurianual do Município de
MANAÍRA - PB para o
período de 2022 à 2025, e
dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 à 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação e compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA.

Art. 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

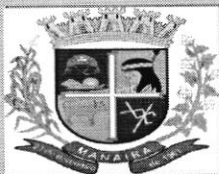
Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, 201 anos de Independência do Brasil e 62 anos de emancipação política do município de Manaíra-PB, em 27 de novembro de 2023.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL nº 583/2023, de 27 de novembro de 2023.

Estima a Receita e Fixa a
Despesa do município de
MANAÍRA, Estado da
Paraíba, para o exercício
financeiro de 2024 e dá
outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 31, Inciso III e o Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, para o Exercício Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$: 48.447.075,00** (quarenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e setenta e cinco reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com as seguintes discriminações:

I- RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	47.132.440,00	97,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	1.283.960,00	2,65
CONTRIBUIÇÕES	3.000,00	0,01
RECEITAS PATRIMONIAL	334.100,00	0,69
RECEITAS DE SERVIÇOS	20.930,00	0,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.463.950,00	93,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.500,00	0,05
RECEITAS DE CAPITAL	6.297.935,00	13,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	0,02
ALIENAÇÃO DE BENS	38.700,00	0,08
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.249.235,00	12,90
Deduções	4.983.300,00	10,29
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.983.300,00	10,29
TOTAL:		48.447.075,00
1- Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2- Total Geral da Administração Direta	48.447.075,00	100,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências, Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	39.822.448,00	82,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.720.864,00	48,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.700,00	0,05
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.076.884,00	33,18
DESPESAS DE CAPITAL	8.203.136,00	16,93
INVESTIMENTOS	7.782.303,00	16,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	420.833,00	0,87
Reserva de contingência	421.491,00	0,87
Reserva de Contingência	421.491,00	0,87
Total:		48.447.075,00
1- Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2- Total Geral da Administração Direta:	48.447.075,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
10.100	Câmara Municipal	1.860.000,00	3,84
20.200	Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito	901.758,00	1,86
20.300	Secretaria de Administração	2.259.021,00	4,66
20.400	Secretaria de Finanças	2.442.966,00	5,04
20.500	Secretaria de Infraestrutura	5.930.880,00	12,24
20.600	Secretaria de Educação, Cultura e Turismo	18.795.974,00	38,80
20.700	Fundo Municipal de Saúde	11.305.446,00	23,34
20.701	Secretaria de Saúde	251.237,00	0,52
20.800	Fundo Municipal de Ação Social	796.955,00	1,64
20.801	Secretaria de Ação Social	777.444,00	1,60
20.900	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	2.690.933,00	5,55
20.901	Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável	12.970,00	0,03
29.999	Reserva de Contingência	421.491,00	0,87
Total		48.447.075,00	
1- Intra-Orçamentária		0,00	0,00
2 -Total da Administração Direta		48.447.075,00	100,00

Art. 4.º - A reserva de contingência fica fixada no valor de **R\$: 421.491,00** (Quatrocentos e vinte e um mil e quatrocentos e noventa e um reais), constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição da dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6.º - A Execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos despendícios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no Art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, O Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso, (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

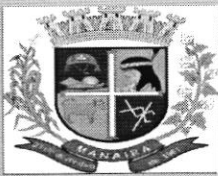
Art. 7.º - Para a Execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% do total da Despesa Fixada nesta lei, com a finalidade de Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - Aprovar o quadro de detalhamento da despesa das entidades da administração descentralizadas para o exercício de 2024, podendo abrir créditos suplementares até o limite previsto no inciso I, deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Art. 8º - As alterações desta Lei Orçamentária farão parte integrantes do PPA e da LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará após sua publicação, entrando em vigência durante o exercício financeiro de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, 201 anos de Independência do Brasil e 62 anos de emancipação política do município de Manaíra-PB, em 27 de novembro de 2023.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -